



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Presidente

DESPACHO Nº 233/GP/2023

Âmbito e aplicação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) no Conselho Económico e Social

O Conselho Económico e Social, doravante designado CES, Entidade pública constitucionalmente consagrada, comprometida com os princípios do mérito, da boa gestão da coisa pública e da eficiência dos serviços, visa contribuir diariamente para a melhoria do desempenho e qualidade da Administração Pública, para a coerência e harmonia da ação dos serviços, dirigentes e demais trabalhadores/as e para a promoção da sua motivação profissional e desenvolvimento de competências.

Nesse sentido, a aplicabilidade da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atualizada, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), encerra em si um processo exigente, que deve ser permanentemente aprofundado e melhorado, permitindo a sua correta aplicabilidade.

Considerando que:

- a) o diploma legal acima descrito é aplicável neste Conselho, por força do n.º 2, do art.º 2º da referida lei, enquanto órgão independente;
- b) por força da natureza e das condicionantes da estrutura orgânica do CES, designadamente do seu mapa de pessoal e natureza dos postos de trabalho, foi criada uma Comissão de Avaliação (CA) a que se refere o art.º 58. n.º 4 da referida Lei, para assegurar as competências previstas na lei para o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), tendo presente o disposto no n.º 6 do artigo 58.º do mesmo normativo, devendo a mesma ser composta por membros equidistantes das partes interessadas, a fim de garantirem a devida transparência e imparcialidade do processo;
- c) nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, na sua versão atual, a Secretária-Geral do CES tem as



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Presidente

- competências que lhe sejam fixadas nos Estatutos e regulamentos internos, bem como as lhe sejam delegadas pelo Presidente do CES;
- d) compete à Secretária-Geral a gestão dos serviços de apoio técnico e administrativo do CES e exercer todas as competências que lhe forem delegadas, assim como as previstas legalmente para os dirigentes superiores de 1.º grau e equiparados.

Assim:

- I. Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50 do Código do Procedimento Administrativo, delego na Dra. Teresa Cristina Vaz Fernandes, Secretária-Geral do CES, os poderes que por lei me são atribuídos relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos enquanto dirigente máximo / empregador público / entidade empregadora, previstos na legislação laboral, designadamente, na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e no Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), excetuando os poderes e atribuições em matéria de reclamação ou outras impugnações, conforme os artigos 72.º e 73.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, atualizada.
- II. Se proceda à publicitação do Regulamento da Comissão de Avaliação, revisto e aprovado na presente data por mim e pela Sra. Secretária-Geral.

Lisboa, 15 de maio de 2023

Francisco Assis